



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 647/08, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

“Institui a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino, como espaço de participação e construção coletiva através de Eleições Diretas para Diretores e Diretores-Adjuntos e dos Conselhos Escolares das Escolas de Educação Básica, e dá providências correlatas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será exercida na forma desta Lei, sob a observância dos seguintes princípios:

I - Autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica das Unidades Escolares, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes e normas da Rede Municipal de Ensino, respeitada a política educacional estabelecida pela Administração Municipal e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II - Participação da Comunidade Escolar nos processos decisórios através de órgãos colegiados respeitada a livre organização dos vários segmentos da comunidade, tais como pais, alunos, membros do magistério e servidores públicos atuantes na rede de ensino.

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES E DIRETORES-ADJUNTOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Ficam criadas eleições diretas para os cargos de Diretor e Diretor-Adjunto das Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Quebrangulo, conforme Anexo I.

Parágrafo Único - A administração das Unidades Escolares será exercida respeitadas as disposições legais e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A escolha dos Diretores e Diretores-Adjuntos das Escolas Públicas Municipais se dará com a participação da Comunidade Escolar, em escrutínio direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

§1º Para efeito desta lei, a comunidade escolar é composta de todos integrantes do magistério, funcionários de Apoio e administrativos, lotados e com exercício em uma das Unidades de Ensino, estudantes com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos e pais ou responsável legal pelo aluno regularmente matriculado.

§2º As primeiras eleições para as Escolas em funcionamento ocorrerão no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a vigência desta Lei.

Art. 4º - Podem exercer o direito de voto:

I - Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar e que possuam idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos independente do ano que estiver cursando;

II - Os Profissionais do Magistério e os demais Trabalhadores em Educação em efetivo exercício na Unidade Escolar no dia da votação;

III - Os pais ou responsáveis legais, perante a Unidade Escolar.

Parágrafo único. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos distintos ou que acumule cargos e funções.

Art. 5º - Na definição do resultado final do processo eleitoral será respeitada a paridade, para fins de computação dos votos, de 25% (vinte e cinco por cento) para cada segmento.

Art. 6º - Os Diretores e Diretores-Adjuntos eleitos serão nomeados pelo Secretário(a) Municipal de Educação, através de Portaria, para mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos por mais um mandato.

Art. 7º - Serão elegíveis para Diretores e Diretores-Adjuntos os integrantes do Magistério Público Municipal, há mais de 03 (três) anos de efetivo exercício, com



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

habilitação em Nível Superior na área da Educação, e que sejam lotados em uma das unidades escolares da Rede Pública Municipal.

Art. 8º - As eleições para Diretores e Diretores-Adjuntos das Unidades Escolares Municipais serão realizadas sob regulamento, instituído por Comissão a ser nomeada em até 30 dias pelo Chefe do Poder Executivo do Município, composto de forma paritária entre a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - Para coordenar o processo de eleição será constituída uma Comissão Eleitoral Geral, constituída e instalada por iniciativa do Secretário(a) Municipal de Educação, que terá competência para coordenar o processo eleitoral e decidir, em última instância, na forma e prazo regulamentares, sobre os recursos encaminhados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Art. 10 - A vacância da função dos Diretores e Diretores-Adjuntos ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único. Implicará, também, na vacância da função:

I - A decisão final desfavorável aos candidatos, em recurso sobre impugnação de registro de candidaturas das chapas ou do processo eleitoral;

II - O afastamento por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos de afastamento por Licenças de Saúde, própria ou de familiares, inclusive gestacional.

Art. 11 - A destituição dos Diretores e Diretores-Adjuntos poderá ocorrer motivadamente Após processo administrativo, assegurado o direito de defesa, se comprovem fatos que constituam ilícito penal, ou infração funcional prevista na legislação municipal, bem como por iniciativa do Conselho Municipal de Educação, mediante apuração de representação contra o mesmo, por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 12 - Ficam criados os Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino do município de Quebrangulo.

Art. 13 - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, constituído nos termos desta Lei pela Direção da Unidade Escolar e por representantes dos segmentos da comunidade escolar.



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

§ 1º. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, servidores públicos municipais do quadro do magistério e apoio/administrativo, em efetivo exercício nas unidades escolares.

§2º. Entende-se por segmento da comunidade escolar cada uma das seguintes categorias:

I - alunos regularmente matriculados;

II - pais ou responsáveis legais pelos alunos;

III - servidores públicos do magistério, em efetivo exercício na unidade escolar;

IV - servidores públicos do quadro de apoio/administrativo, em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 14 - Os Conselhos Escolares exercerão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões de ordem pedagógica, administrativa e financeira, fixadas nesta Lei, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Os Conselhos Escolares terão caráter de Unidades Executoras para fins de atendimento às normas do Ministério de Educação no que tange à transferência de recursos.

§2º. Caberá ao Presidente do Conselho Escolar e ao Tesoureiro, a movimentação dos recursos financeiros como ordenadores de despesas.

Art. 15 - As atribuições do Conselho Escolar deverão ser definidas pelo regimento de cada Unidade Escolar, devendo entre elas, obrigatoriamente, constar pelo menos as seguintes:

I - Elaborar Estatuto de acordo com as *normas da Secretaria Municipal de Educação* e legislação vigente;

II - Propor mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar no âmbito das funções dos Conselhos;

III - Aprovar o Plano Anual, elaborado pela Equipe de Coordenação com a participação da Comunidade Escolar, sobre as questões administrativas, financeiras e pedagógicas;



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

IV - Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados na Unidade Escolar e os resultados pedagógicos obtidos;

V - Coordenar a elaboração ou alteração do regimento escolar;

VI - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, quando couber;

VII - Coordenar o processo participativo de discussões da comunidade escolar e deliberar alterações no currículo, naquilo que for atribuição da Unidade, respeitadas a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Definir o calendário escolar, observada a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar;

X - Recorrer as instâncias superiores nas questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no regimento escolar;

XI - zelar pelo cumprimento à Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XII - Resguardar o cumprimento do ECA, orientando a comunidade escolar na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Art. 16 - O número de membros do Conselho Escolar de cada Unidade será definido segundo os critérios estabelecidos no Quadro Anexo.

§1º - Cada um dos segmentos da Unidade Escolar representado terá igual número de suplente, a quem competirá substituir o titular em caso de impedimentos ou completar o mandato do titular em caso de vacância.

§2º - Caso algum segmento da comunidade escolar venha a ter sua representação diminuída, o Conselho providenciará em até 30 (trinta) dias a eleição de novo representante;

§3º - O Conselho Escolar elegerá seu presidente entre os membros que o compõem, o qual deverá possuir capacidade plena nos termos da Lei Civil.

Art. 17 - A Direção da Unidade Escolar integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor Geral, como membro nato, e, em seu impedimento, por



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

seu substituto legal, o Diretor-Adjunto e no impedimento deste pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 18 - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a paridade com 25% (vinte e cinco por cento) para cada segmento.

Parágrafo Único - No impedimento legal de membros do segmento dos alunos para compor a representação estabelecida no caput, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos pais.

Art. 19 - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando for necessário, fazendo sua convocação:

I - Pelo seu presidente;

II - Por solicitação da Direção da Unidade Escolar;

III - Por requerimento da metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 20 - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 21 - O Conselho Escolar funcionará somente com “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) dos seus membros.

Art. 11 - O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 22 - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade Escolar ou destituição.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões extraordinárias alternadas também implicará vacância da função de conselheiro.

Art. 23 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na Unidade Escolar em cada segmento, por votação direta e secreta ou por aclamação deliberada pela plenária, na mesma data, observando o disposto nesta lei.

§1º - Podem exercer o direito de votar e ser votados:



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

I - Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, com frequência regular, que possuem idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

II - Os pais e/ou responsáveis legais pelo aluno;

III - Os servidores do Magistério;

IV - demais servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar no dia da eleição.

§2º - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções.

§3º - O procedimento eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Escolar deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da edição desta lei.

Art. 24 – Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para implementação pela Secretaria Municipal de Educação para posse dos conselhos escolares.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quebrangulo – AL, em 12 de dezembro de 2008.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES E DIRETORES
ADJUNTOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

ESCOLA	DIRETOR GERAL	DIRETORES ADJUNTOS DA ESCOLA PÓLO	DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS RURAIS	
JOVELINA SALDANHA DA CUNHA LIMA E ESCOLAS RURAIS ANEXAS	01	01	01	
MIRTA CORREIA COSTA E ESCOLAS RURAIS ANEXAS	01	01	01	
CENTRO MUNICIPAL DE ED. INF. BEM ME QUER E ESCOLA RURAL ANEXA	01	-	-	



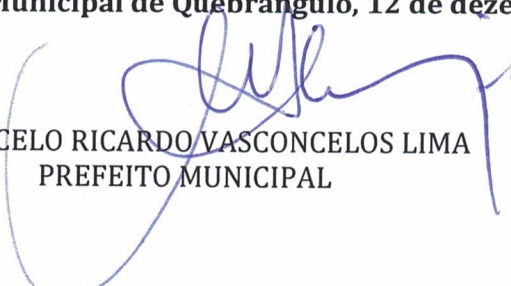
Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES

Números de Alunos Matriculados	Tipologia de Unidades Escolares	Composição dos Membros do Conselho Escolar					Total
		Membro do Magistério	Servidores	Pais ou Responsáveis	Alunos		
Até 300 alunos	Pequena	02	02	02	02		08
De 301 a 1.000 alunos	Média	03	03	03	03		12
Acima de 1.000 alunos	Grande	05	05	05	05		20

Gabinete do Prefeito Municipal de Quebrangulo, 12 de dezembro de 2008.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL